



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 08/2020.

Data: 03 de março de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "ALTERA A LEI Nº 3.135 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019 PARA INCLUIR O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE DE CAMPO LARGO."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2020, de autoria do Vereador Márcio Beraldo, cuja súmula "ALTERA A LEI Nº 3.135 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019 PARA INCLUIR O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE DE CAMPO LARGO."

O presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar a Lei 3.135/2019 para incluir no Programa de Proteção a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o comparecimento do agressor a programas de recuperação e acompanhamento psicológico em grupo e incluir outras situações de violências dentre as já descritas na Lei.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, em que o Município tem interesse local para legislar sobre assuntos específicos da localidade.

O Projeto no mérito busca incorporar ao programa de Proteção a mulheres o acompanhamento psicológico ao agressor para que a terapia alcance toda a estrutura familiar, além de incluir outros tipos de violências para podem ocorrer contra a mulher, conferindo maior proteção as mulheres.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 08/2020 o Projeto está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

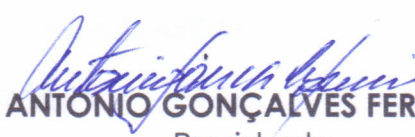
A Comissão em reunião realizada no dia 03 de março de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2020.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



GIOVANI MARCON
Relator



ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente



TADEU DE PAULA
Membro